

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.840, DE 05 DE JUNHO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/06/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.144/2004, referente à empresa POSTO SOM LTDA., situado na Rua Muiatuca nº 125, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não vem cumprindo Notificações da FEEMA para apresentação da documentação complementar necessária à análise do requerimento de licença,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa POSTO SOM LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA os seguintes documentos e informações:

1. Fontes de contaminação existentes e ações realizadas para sua eliminação.
 2. Laudo de testes de estanqueidade (tanques e linhas).
 3. Histórico do posto – obras, vazamentos e acidentes.
 4. Ocorrência de índices de explosividade e fase livre em galerias subterrâneas e caixas de concessionárias na área do posto e nas cercanias, realizando ações emergenciais, caso sejam identificados.
 5. Poços de monitoramento em número suficiente para a definição dos limites da pluma de fase dissolvida de BTEX, PAHs e TPH (os poços já instalados também deverão ser amostrados).
 6. Perfil individual de cada sondagem, perfil construtivo dos poços e seção transversal geológica e hidrogeológica.
 7. Velocidade real de fluxo da água subterrânea.
 8. Análise de Risco Tier 2 pela metodologia da ASTM E-1739-95 para água subterrânea, considerando como Compostos de Interesse os dos grupos BTEX, TPH e PHs – considerar no cálculo dos Níveis – Alvo Específicos da Área um critério de risco carcinogênico de 10^{-6} e não carcinogênico de 1.
- Riscos individuais e cumulativos à saúde humana e ao meio ambiente e propostas de ações futuras.
 - Relatório detalhado da avaliação com todos os parâmetros considerados (default e específicos), informando sua

procedência e motivos pelos quais foram utilizados (incluir fontes de consultas). Entre as vias de exposição existentes, considerar também as de contato dermal com o solo e a água subterrânea e ingestão da água subterrânea.

9. Representação em planta e em seções geológicas a extensão das plumas de contaminação (fase dissolvida) – a delimitação das plumas deve ser determinada, mesmo sendo necessária a realização de sondagens e instalação de poços fora da área do empreendimento (a montante e a jusante da área contaminada).
10. Análise conclusiva dos resultados obtidos na investigação complementar, integrando-os com os resultados das campanhas anteriormente realizadas na área, assim como proposta de futuras ações, incluindo cronograma.
11. Laudos laboratoriais devidamente assinados.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra qualquer das exigências contidas no caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º, inciso IX, da Lei nº 3.467/2000, até regularização de sua situação junto ao SLAP.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/06/07